

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 14/GM/89, exonerando o delegado do Governo junto da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S. A. R. L.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 52/SAAE/89, respeitante à distribuição de uma verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território.

Despacho n.º 53/SAAE/89, que atribui um fundo permanente à Misão de Macau em Lisboa.

Despacho n.º 54/SAAE/89, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Turismo.

Despacho n.º 55/SAAE/89, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Economia.

Despacho n.º 56/SAAE/89, que atribui um fundo permanente ao Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Despacho n.º 57/SAAE/89, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 58/SAAE/89, que subdelega competências no director dos Serviços de Turismo.

Despacho n.º 59/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Lok-Tex, Limitada», a admitir 7 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 60/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Vestuário Johnston, Limitada», a admitir 20 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 61/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Chapéus Interhats Macau, Lda.», a admitir 6 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 62/SAAE/89, autorizando o restaurante «Sai Nam», a admitir 4 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 63/SAAE/89, autorizando a «Sociedade ACL — Ásia Consult, Lda.», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 64/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Kun Wa, Limitada».

Despacho n.º 65/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Tipografia Welfare Co.».

Despacho n.º 66/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Agência Comercial Tóquio».

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos :

Despacho n.º 2/SAGE/89, que nomeia o presidente da Mesa da Assembleia Geral da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 3/SAGE/89, que nomeia o secretário da Assembleia Geral da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 4/SAGE/89, que nomeia o presidente do Conselho de Administração e presidente do Conselho Executivo da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 5/SAGE/89, que nomeia um membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 6/SAGE/89, que nomeia um membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 7/SAGE/89, que nomeia um membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 8/SAGE/89, que nomeia um membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 9/SAGE/89, que nomeia um membro do Conselho Fiscal da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Rectificação.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre a afixação da lista de antiguidade.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Economia. — Lista do único estagiário para o ingresso na carreira de técnico de informática.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de escriturário-dactilógrafo.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre a afixação da lista de antiguidade.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, sobre o aviso de rectificação da lista dos candidatos contemplados com a subvenção para formação universitária.

Do Instituto Emissor, sobre as operações de unidades bancárias «off-shore» com residentes.

Anúncios judiciais e outros**目 錄****澳門政府****總督辦公室**

第一四 / G M / 八九號批示 免除政府駐

「澳門自來水有限公司」代表之職務

經濟事務政務司辦公室

第五二 / S A A E / 八九號批示 關於本

年度地區總預算冊支出表內一款項之分

配事宜

第五三 / S A A E / 八九號批示 撥出一

常備基金予駐里斯本澳門聯絡處

第五四 / S A A E / 八九號批示 撥出一

常備基金予旅遊司

第五五 / S A A E / 八九號批示 撥出一

常備基金予經濟司

第五六 / S A A E / 八九號批示 撥出一

常備基金予司法事務室

第五七 / S A A E / 八九號批示 撥出一

常備基金予工務運輸司

第五八 / S A A E / 八九號批示 轉授職

權予旅遊司司長

第五九 / S A A E / 八九號批示 核准

「樂得製衣廠有限公司」雇用七名非本

地居住勞工

第六〇 / S A A E / 八九號批示 核准

「莊士敦製衣廠有限公司」雇用二十名

非本地居住勞工

第六一 / S A A E / 八九號批示 核准

「澳門帽廠」雇用六名非本地居住勞工

第六二 / S A A E / 八九號批示 核准

「西南飯店」雇用四名非本地居住勞工

第六三 / S A A E / 八九號批示 核准

「亞洲顧問公司」雇用一名非本地居住

勞工

第六四 / S A A E / 八九號批示 不批准

「冠華製衣廠有限公司」雇用非本地居

住勞工的申請

第六五 / S A A E / 八九號批示 不批准

「Welfare 印刷廠」雇用非本地居住勞

工的申請

第六六 / S A A E / 八九號批示 不批准

「Togomo 商行」雇用非本地居住勞工的

申請

批示綱要一件

大型建設政務司辦公室

第二 / S A G E / 八九號批示 委任澳門

國際機場有限公司董事會主席

第三 / S A G E / 八九號批示 委任澳門

國際機場有限公司董事會秘書

第四 / S A G E / 八九號批示 委任澳門

國際機場有限公司行政委員會主席及執

行委員會主席

第五 / S A G E / 八九號批示 委任澳門

國際機場有限公司行政委員會一名成員

第六 / S A G E / 八九號批示 委任澳門

國際機場有限公司行政委員會一名成員

第七 / S A G E / 八九號批示 委任澳門國際機場有限公司行政委員會一名成員

第八 / S A G E / 八九號批示 委任澳門國際機場有限公司行政委員會一名成員

第九 / S A G E / 八九號批示 委任澳門國際機場有限公司監事會一名成員

教育司

批示綱要數件

財政司

聲明書一件

司法事務室

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

文化學會

批示綱要一件

郵電司

修正書一件

官署文告

教育 司佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

建設計劃協調司佈告 關於年資表公佈事宜

財政 司佈告 關於招考填補二等技術督導員三缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於進入資訊技術職程唯一見習員名單

工務運輸司佈告 關於招考填補技術督導主任一缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於修改招考填補書記兼打字員兩缺應考人考試成績表之佈告事宜

新聞 司佈告 關於招考填補書記兼打字員四缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於年資表公佈事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補三等文員兩缺准考人確定名單

法律暨公共行政課程辦公室佈告 關於修改獲得大學培訓政府津貼人士名單

澳門發行機構佈告 關於「離岸」銀行單位與居民之業務事宜

法律文告及其他

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 14/GM/89

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 52/SAAE/89

É exonerado, a seu pedido, do exercício de funções de delegado do Governo junto da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S. A. R. L., o engenheiro Rui Figueiredo Rocha Santos, para que foi nomeado por despacho de 6 de Março de 1986, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13/86, de 31 de Março, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura Santos*.

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 17, divisão 01, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01 da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Tradução Jurídica;

Sob proposta do Gabinete para a Tradução Jurídica e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 17, divisão 01, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Tradução Jurídica, na importância de \$ 4 053 000,00, é distribuída, nos termos do

artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 106/88/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

<i>Despesas correntes</i>	
01-00-00-00	PESSOAL
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários .. —
01-01-01-02	Prémio de antiguidade \$ 65 300,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual
01-01-05-01	Salários \$1 336 800,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade —
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos . \$ 865 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal \$ 174 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias \$ 185 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias
01-02-03-00	Horas extraordinárias
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário \$ 22 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência \$ 50 400,00
01-03-00-00	Abonos em espécie
01-03-01-00	Telefones individuais \$ 2 500,00
01-05-00-00	Previdência social
01-05-01-00	Subsídio de família \$ 76 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos \$ 15 000,00
01-06-03-00	Deslocações — compensação de encargos
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque \$ 20 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias \$ 80 000,00
01-06-03-03	Outros abonos — compensação de encargos \$ 5 000,00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS
02-01-00-00	Bens duradouros
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio \$ 120 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria ... \$ 100 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros \$ 20 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes . \$ 15 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria \$ 50 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros . \$ 20 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens \$ 30 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações
02-03-02-01	Energia eléctrica \$ 150 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações \$ 100 000,00
	A transportar \$3 502 000,00

Transporte \$3 502 000,00

02-03-05-00	Transportes e comunicações
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações \$ 50 000,00
02-03-06-00	Representação \$ 20 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda \$ 10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos . \$ 300 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados .. \$ 10 000,00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
05-02-00-00	Seguros
05-02-04-00	Viaturas \$ 11 000,00
	<i>Despesas de capital</i>
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS
07-09-00-00	Material de transporte \$ 100 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento . \$ 50 000,00
	<i>Total das despesas correntes ... \$3 903 000,00</i>
	<i>Total das despesas de capital \$ 150 000,00</i>
	<i>Total geral \$4 053 000,00</i>

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 53/SAAE/89

Tendo sido salientada pela Missão de Macau em Lisboa a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 400 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Missão e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Missão de Macau em Lisboa um fundo permanente de \$ 400 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo adjunto do coordenador, dr. Pedro Sande e Castro Salgado, pela funcionária, Maria de Fátima Remédios César Perdigão Cid, e por Óscar Pires Rosa Ortet, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 54/SAAE/89

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Turismo a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços ou o seu substituto legal, como presidente, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, como vogal, primeiro-oficial, interino, Fátima Rita Bañares Cordeiro, como secretária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 55/SAAE/89

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Economia a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Economia um fundo permanente de \$ 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela subdirectora dos Serviços, Maria Gabriela dos Remédios César, como presidente, pelo chefe do Departamento de Administração e Finanças, Luís Ventura Janeiro Rosa, e pelo adjunto-técnico de 2.ª classe, Venâncio Xavier, ambos como vogais. Na ausência do presidente do fundo, será substituído pelo chefe do Departamento de Administração e Finanças, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 56/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete dos Assuntos de Justiça um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do GAJ, como presidente, tendo como vogais o chefe de secretaria, substituto, Ivens Lopes Fazenda, e chefe de secção, substituto, André Cheong, ambos funcionários do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 57/SAAE/89

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de \$ 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, subdirector, chefe do Departamento da Administração, Contabilidade e Património, e chefe da Secção de Contabilidade, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 58/SAAE/89

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

É subdelegada no director dos Serviços de Turismo a competência para autorizar, até ao montante de cem mil patacas, as despesas por conta do orçamento do Fundo de Turismo de Macau, relativas:

1. Às acções desenvolvidas no âmbito dos programas de promoção de actividades turísticas, quando superiormente aprovados;

2. À organização dos projectos especiais, nomeadamente no que se refere à organização das regatas de «Barcos-Dragão», à organização do concurso de «Miss Macau», à organização do Festival Internacional de Música de Macau e à organização do Grande Prémio de Macau, cujos orçamentos hajam sido superiormente aprovados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 59/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Lok-Tex, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 7 (sete) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 60/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário Johnston, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da

Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 53 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 61/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Chapéus «Interhats Macau», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despa-

cho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 6 (seis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 62/SAAE/89

Tendo Tong Fok Veng, proprietário do Restaurante «Sai Nam», estabelecido na Rua da Felicidade, n.ºs 34 e 36, r/c, e 1.º andar, e n.º 38, s/loja, requerido fosse autorizado a admitir 6 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 4 (quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 63/SAAE/89

Tendo a sociedade, ACL — Ásia Consult, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos

termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 64/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Vestuário «Kun Wa», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de necessidades de mão-de-obra de carácter meramente sazonal, pelo que a sua importação viria em claro prejuízo da estabilidade do emprego dos trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 65/SAAE/89

Chao Sio Seong, proprietário da Fábrica de Tipografia Welfare Co., sita na Rua dos Pescadores, n.ºs 82-86, 2.º, bloco B, requereu fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não foi possível concluir em definitivo pela falta de mão-de-obra alegada, tudo parecendo prender-se mais com questões de organização interna do trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 66/SAAE/89

Ip Hong Kuai, proprietário da Agência Comercial «Tóquio», sita na Rua Seis do Bairro Iao Hon, n.º 56, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que as tarefas a desempenhar não justificam o recurso a mão-de-obra não-residente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Outubro de 1988, do chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 200/SAAE/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho de 1988:

Sou Lai Seong, secretária de direcção do Instituto Cultural de Macau, requisitada neste Gabinete — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Maio de 1989, nos termos conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter adquirido, em Março de 1988, o respectivo direito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *J. Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS**

Despacho n.º 2/SAGE/89

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 7/GM/89, de 23 de Janeiro;

Nomeio o dr. Casimiro António Pires presidente da Mesa da Assembleia Geral da referida sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto Vasconcelos*.

Despacho n.º 3/SAGE/89

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 7/GM/89, de 23 de Janeiro;

Nomeio o dr. Paulo Fernando Tavares secretário da Mesa da Assembleia Geral da referida sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto Vasconcelos*.

Despacho n.º 4/SAGE/89

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 7/GM/89, de 23 de Janeiro;

Nomeio o dr. Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira presidente do Conselho de Administração e presidente do Conselho Executivo da referida sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto Vasconcelos*.

Despacho n.º 5/SAGE/89

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 7/GM/89, de 23 de Janeiro;

Nomeio o dr. Miguel José Sacadura dos Santos, membro do Conselho de Administração da referida sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto Vasconcelos*.

Despacho n.º 6/SAGE/89

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 7/GM/89, de 23 de Janeiro;

Nomeio o dr. António Manuel Gutierrez Caseiro, membro do Conselho de Administração da referida sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto Vasconcelos*.

Despacho n.º 7/SAGE/89

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 7/GM/89, de 23 de Janeiro;

Nomeio o engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso, membro do Conselho de Administração da referida sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto Vasconcelos*.

Despacho n.º 8/SAGE/89

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 7/GM/89, de 23 de Janeiro;

Nomeio o dr. Rui Alfredo de Vasconcelos Félix-Alves, membro do Conselho de Administração da referida sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto Vasconcelos*.

Despacho n.º 9/SAGE/89

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 7/GM/89, de 23 de Janeiro;

Nomeio a dr.^a Maria do Rosário Miranda de Andrade de

Ribeiro Vítor e Sampaio de Mattos, membro do Conselho Fiscal da referida sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos do director dos Serviços de Educação, de 2 de Fevereiro de 1989:

Concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada nos respectivos países, ao pessoal abaixo mencionado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com acumulação dos dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M:

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe do Sector dos Recursos Humanos, em comissão de serviço — em Portugal;

Maria Fátima Osório Bastos Xavier, professora do ensino primário elementar português — em Portugal e no estrangeiro;

Rosa Maria Bento Gaspar Abreu, professora do ensino primário elementar português — em Portugal;

Maria de Fátima Leong Monteiro Martins, professora do ensino primário elementar português — em Portugal;

Ló Veng I, professora do ensino primário luso-chinês — na Nova Zelândia;

Fong In Fan, professora do ensino primário luso-chinês — na Rússia;

Tam Leng I, aliás Melina Tam, professora do ensino luso-chinês — nas Ilhas Maurícias e Egipto;

Assunta Man Sam Vai, professora do ensino luso-chinês — em Portugal e no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
40	00			<i>Investimentos do Plano</i>			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 30 de Dezembro de 1988».
			07-02-00-00	Habitacões	\$1 500 000,00	\$1 500 000,00	
			07-05-00-00	Portos	\$1 500 000,00	\$1 500 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Janeiro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

José Maria Moreira da Silva, escrivão de direito, contratado além do quadro, do Tribunal de Competência Genérica — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, no período de férias judiciais do corrente ano, por completar, em 20 de Setembro do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Janeiro de 1989:

Oriana da Conceição Mendes Drummond, técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Análise e Promoção do Investimento da mesma Direcção de Serviços, no período de 16 a 28 de Janeiro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Janeiro de 1989:

Foram concedidos, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, às empresas:

Oficina de Reparação de Automóveis Vai Meng;
 Oficina de Reparação de Automóveis Io Kei;
 Oficina de Ferragens Fok On;
 Fábrica de Vestuário Lon Fat;
 Fábrica de Vestuário Man Lai;
 Fábrica de Artigos de Madeira San Ngai;
 Fábrica de Malhas Weng On;
 Fábrica de Mobiliário de Madeira e de Mármore Son Wo;
 Fábrica de Malhas Luen Fai;
 Fábrica de Vestuário Tong Sang;
 Oficina de Mobiliário Kuok Heng;
 Oficina de Pivetes Kao Kei;
 Fábrica de Malhas Fok Heng;
 Fábrica de Fita de Pano Wai Son Hong;

Fábrica de Vestuário Hap Lei;
 Fábrica de Malhas Tong Lei;
 Fábrica de Malhas Kuan Ieng;
 Fábrica de Mobiliário Cheng Kong;
 Fábrica de Malhas e Vestuário Tong Seng;
 Fábrica de Malhas Ian Son;
 Fábrica de Malhas Man Fai;
 Fábrica de Mobiliário Fu Luen;
 Fábrica de Malhas Wang Lok;
 Fábrica de Vestuário Chan Leng;
 Fábrica de Malhas U Fat;
 Fábrica de Vestuário Weng Fu;
 Fábrica de Malhas Cheong Weng;
 Fábrica de Estampagem e Vestuário Seong Hoi;
 Fábrica de Malhas San Va Ip;

os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção da contribuição industrial por 10 anos;
- b) Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos por 10 anos;
- c) Redução a 50% da sisa.

Foram concedidos, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, à empresa, Fábrica de Vestuário Ieng Ngai, os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção da contribuição industrial por 10 anos;
- b) Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos por 10 anos;
- c) Redução a 50% da sisa.

Foram concedidos, ao abrigo do Despacho n.º 34/GM/86, de 27 de Outubro, à Fábrica de Artigos de Vestuário Nova Wai Heng, Lda., os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção da contribuição industrial por 10 anos, a contar da data da emissão do título de registo industrial do novo local;
- b) Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos por 10 anos, a contar da data da emissão do título de registo industrial do novo local;
- c) Redução a 50% da sisa.

Por despacho de 30 de Janeiro de 1989:

Joel Paulo Choi Anok, inspector das actividades económicas da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1989, por completar, em 5 do próximo mês de Setembro, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Novembro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1989:

Manuel Augusto de Fátima Ricardo, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em primeiro lugar no concurso — promovido a fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

Manuel Herculano da Rocha e Leonardo Bañares de Assunção, fiscais de actividades turísticas de 3.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidatos classificados, respectivamente, em 2.º e 3.º lugares no concurso — promovidos a fiscais de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchidas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada um).

Extractos de alvarás

Por despacho de 30 de Agosto de 1988, foi Wong Chi Fai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito no Bairro da Concórdia, edifício Weng Hoi, bloco III, r/c, «A», denominado «Chi Fai» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 26 de Janeiro de 1989, foi a Companhia Hoteleira e de Turismo Executivo, Limitada, autorizada a explorar um hotel dotado de um restaurante, sito na Estrada do Engenheiro Trigo, n.ºs 1-5, com porta lateral na Calçada do Paiol, n.º 25, denominado «Guia» e classificado, provisoriamente, de três estrelas.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 28 de Janeiro de 1989, foi Chan Su Kuong, aliás Chan Weng Sam ou Chan Wing Sum, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida de

Horta e Costa, n.º 71, r/c, denominado «Chan Kong Kei (sucursal)» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Chiu Win Yen, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — reconduzido no actual cargo, por mais um ano, a partir de 5 de Novembro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 29 de Dezembro de 1988:

Vong Iok Há, aliás Maria Vong, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Maio de 1989, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção que lhes foi dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 19 de Janeiro de 1989:

José Pereira dos Santos Silva, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, para o mês de Julho de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Irene Maria do Nascimento da Luz, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos meses de Agosto/Setembro do corrente ano, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção que lhes foi dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho de 3 de Novembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1989:

Lao Sou Fan e António José dos Santos Camejo, respectivamente, primeiro e segundo classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, no cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Junho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1989:

Vong Peng Kuai — contratado além do quadro, por um período de dois anos, para exercer as funções de agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 6 de Agosto de 1988.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 29 de Julho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1989:

Leong Siu Kong — contratado além do quadro, por um período de dois anos, para exercer as funções de agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 6 de Agosto de 1988.

Lei Mei Lan ou Ma San Nwe, aliás Ma Lan — contratada além do quadro, por um período de dois anos, para exercer as funções de agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 8 de Agosto de 1988.

Leong Kit I e Fung So Han Ana — contratadas além do quadro, por um período de dois anos, para exercerem as fun-

ções de agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 4 de Agosto de 1988.

Ho Sio Keng e Wong Lai Chao ou Ong Let Kyue — contratadas além do quadro, por um período de dois anos, para exercerem as funções de agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 29 de Agosto de 1988.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Janeiro de 1989:

Paulo Osório de Barros, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizado a acumular 25 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 11 de Julho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1988, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Janeiro do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, director do Departamento do Património Cultural — designado, em regime de substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, durante a ausência do titular do lugar, dr. Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira, por motivo de deslocação em missão oficial de serviço à Índia, seguida de férias, no período de 28 de Janeiro último a 13 de Fevereiro corrente.

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Francisco Figueira*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Rectificação

No extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989, referente às nomeações, em comissão de serviço, onde se lê:

«Cíntia Maria da Rocha, . . .»

deve ler-se:

«Maria Cíntia da Rocha, . . .».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes da Direcção dos Serviços de Educação, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1988, foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.
(Custo desta publicação \$ 261,20)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, são, por este meio, avisados os funcionários públicos e agentes da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, que se encontra afixada, na secretaria, a lista de antiguidade, respeitante ao mesmo pessoal, reportada a 31 de Dezembro de 1988, para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.
(Custo desta publicação \$ 294,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista classificativa

Do candidato aprovado no concurso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1988:

Candidato aprovado: Classificação final:

Cheang Sai Kit 8 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 2 de Fevereiro de 1989, por subdelegação, conferida pelo Despacho n.º 143/SAAE/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 de Junho de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*. — Vogal, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves* — Vogal, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

De classificação final do estágio realizado para o ingresso na carreira de técnico de informática da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a que se refere o concurso aberto por aviso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1987:

Daniel Alberto dos Remédios César 10 valores

(Homologada por despacho de 1 de Fevereiro de 1989, do signatário).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 30 de Janeiro de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações intro-

duzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade:

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante apreciação documental, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura:

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território, bacharéis em Engenharia Civil, que tenham a categoria de assistente técnico de 1.ª classe, e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar:

- Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- Cópia do documento de identificação;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional:

Cabe ao assistente técnico principal efectuar trabalhos de estudo e análise de carácter predominantemente de adaptação, e aplicar métodos e processos técnico-científicos, recolhendo e analisando dados e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

4. Vencimento:

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de assistente técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 415 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção:

A selecção será feita mediante avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada se todos os candidatos per-

tencerem à DSOPT, como determina o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

6. Composição do júri:

PRESIDENTE: Arquitecto Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, chefe do Departamento de Urbanismo.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro civil Júlio Pinto de Almeida Bucho, técnico assessor; e
Engenheiro civil Joaquim Manuel Cantista Roberto, técnico de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Engenheiro civil Pedro Silvério dos Santos Vieira, técnico principal; e
Engenheiro civil Álvaro Fernando Correia Milagaia, técnico de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

Aviso de rectificação

Por ter saído incorrecta a lista classificativa do concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988, a página 3503, onde se lê:

«3.º Ch'on Chi Jeong 7,35 valores»

deve ler-se:

«3.º Chou Chi Leong 7,35 valores».

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 3 de Fevereiro de 1989).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aviso

Faz-se público que, por despacho do director do Gabinete de Comunicação Social, de 2 de Fevereiro de 1989, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.6 do artigo 1.º da Portaria n.º 120/88/M, de 11 de Julho, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29

de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, incluindo os abrangidos pelos n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º do citado decreto-lei, que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, preenchem os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais, constantes do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o provimento na carreira de escriturário-dactilógrafo.

Cabe ao escriturário-dactilógrafo: dactilografar officios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

À categoria de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, corresponde o índice 125 da tabela indicatória anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

São requisitos especiais de admissão a escolaridade obrigatória ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na secretaria do Gabinete de Comunicação Social, sita no 1.º andar da Rua de S. Domingos, n.ºs 1 a 1B, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao G.C.S., ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A prova de conhecimentos a utilizar como método de selecção revestirá a forma de uma prova escrita, abrangendo as seguintes matérias:

- a) Estatuto Disciplinar (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
- b) Lei Orgânica do G.C.S. (Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março);
- c) Regime de férias, faltas e licenças (Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/86/M, de 24 de Março);
- d) Prova de dactilografia com a duração de trinta minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: O Director do Gabinete de Comunicação Social.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos José Castilho Lou, chefe de secretaria, substituto; e
Elvira Purificação R. da Luz Silva, primeiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTEs: Fernando Eurico Sales Lopes, chefe de departamento; e
Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário, segundo-oficial.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1989. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 1 479.60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 3.º do mesmo diploma, se faz público que foi efectuada a afixação, neste Quartel-General, para consulta, da lista de antiguidade do pessoal do quadro do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 27 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Dos candidatos admitidos e do excluído, ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, do 1.º

escalaço, da carreira administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1988:

Candidatos admitidos (a):

1. Luís Manuel dos Remédios César;
2. Lung Vai Kóng;
3. Ricardo Braga.

Candidato excluído (b):

José Maria Rosa Isabel Fernandes.

a) As provas realizar-se-ão na Divisão dos Serviços Agrários, no dia 25 de Fevereiro de 1989, iniciando-se às 9,30 horas e terminando às 13,30 horas.

Os candidatos admitidos deverão comparecer munidos com o documento comprovativo da sua identidade.

b) O candidato excluído não reúne os requisitos exigidos pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, 1 de Fevereiro de 1989. — O Presidente do Júri, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

GABINETE DO CURSO DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rectificação

Da lista dos candidatos contemplados com a subvenção para formação universitária, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

Onde se lê:

«Mok Veng Tim \$ 8 150,00
Marcelo Poon \$ 24 450,00»

deve ler-se:

«Mok Veng Tim \$ 5 125,00
Marcelo Poon \$ 8 150,00».

Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1989. — O Presidente do Júri, *João Correia dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

Aviso n.º 05/89

Assunto: Operações de unidades bancárias «off-shore» com residentes.

Pela Portaria n.º 4/88/M, de 11 de Janeiro, foi concedida autorização ao Banco Pinto & Sotto Mayor, E.P., para converter em unidade bancária «off-shore» a sucursal cuja abertura lhe havia sido autorizada pela Portaria n.º 22/83/M, de 29 de Janeiro. À nova UBO foi fixado o limite global de 200 milhões de patacas para as operações a realizar com residentes que não sejam instituições de crédito ou não pertençam ao sector público administrativo do Território, limite esse que aquele Banco pretende seja alargado.

Considerando o teor do pedido, a actividade desenvolvida no ano transacto pela unidade bancária em causa e, bem assim a conjuntura do mercado monetário e financeiro doméstico, o Instituto Emissor de Macau, E. P., determina, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio:

1. É aumentado para duzentos e trinta milhões de patacas o limite fixado no artigo 3.º da Portaria n.º 4/88/M, de 11 de Janeiro, devendo, porém, aquele acréscimo ser restringido aos créditos concedidos em patacas.

2. O disposto no presente aviso produz efeitos a partir da data da publicação.

Instituto Emissor, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1989. — O Conselho de Administração, *Manuel Alcindo Antunes Frاسquilho* — *Jorge Manuel de Carvalho Pereira* — *Vitor Augusto Brinquete Bento*.

(Custo desta publicação \$ 542,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Jetwin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas cinquenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas trinta e um-G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, uma quota de quarenta e oito mil patacas; e

b) Lio Cheng Man, uma quota de duas mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, e gerente, o sócio Lio Cheng Man, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participação social em sociedade, preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Peng, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Janeiro de 1989, a fls. 18 v. do livro de notas n.º 365-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Wong Peng Sam; e Wong So Keng, constituíram, entre si,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Peng, Limitada», em chinês «Hoi Peng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hoi Peng Garment Factory Limited», e tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, 101-105, 2.º, edifício industrial Tai Peng, freguesia de St.º António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em dinheiro e parte em bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, representada pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Peng», em chinês «Hoi Peng Chai I Chong», sito no rés-do-chão do prédio n.º 76-C, da Rua de Sacadura Cabral, e nos 2.º e 3.º andares, B, do prédio n.ºs 101-105, do Istmo de Ferreira do Amaral, e titular do título de registo industrial número oitocentos e sessenta e três barra oitenta e seis, emitido em vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete, pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau, subscrita por Wong Peng Sam; e

Uma de trinta mil patacas, integral-

mente realizada em dinheiro, subscrita por Wong So Keng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Polyroid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas trinta e um—G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial Polyroid, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Polyroid, Limitada», em chinês «Pou Lei Loi Chi Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «Polyroid Real Estate Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número setenta e dois, A, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de investimento no sector imobiliário, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Kong Tat Choi; e

b) Uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wong Pan Seng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda, plenos poderes no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

**Fábrica de Estampagem
Fong Keng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Janeiro de 1989, a fls. 21 v. do livro de notas n.º 365-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Kuok Iok Tong; Ng Keng Lon ou Kain Lan; e Kwan Wai, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Estampagem Fong Keng, Limitada», em chinês «Fong Keng Ian Fa Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Docca dos Holandeses, 9-13, 13.º, A, edifício industrial

«Fábrica de Tecelagem e Tingimento China», I-Fase, freguesia de St.º António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração da actividade de estampagem, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado parte em dinheiro e parte em bens, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil patacas, representada pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Estampagem Fong Keng», em chinês «Fong Keng Ian Fá Chong», sito na Rua da Docca dos Holandeses, 9-13, 13.º, A, edifício industrial «Fábrica de Tecelagem e Tingimento China», I-Fase, e titular do título de registo industrial número quinhentos e vinte e seis barra oitenta e seis, emitido em 22 de Julho de 1986, pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau, subscrita por Kuok Iok Tong;

Uma de vinte mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Ng Keng Lon ou Kain Lan; e

Uma de cinco mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Kwan Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão, ainda, plenos poderes para: *a)* alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1988***(Antes do fecho)*

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,945.20	
Moedas externas	113,378.01	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	106,454.24	
Moeda externas		
Valores a cobrar		
Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	231,621.22	
Depósitos a ordem no exterior	27,407,529.67	
Ouro e Prata	18,535.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,415,593,418.51	
Aplicações em instituições de crédito no Território	249,648,956.55	
Depósitos com Prê-Aviso e a prazo no exterior	336,419,408.99	
Acções, obrigações e quotas	54,788,473.36	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	173,471.07	
Outras aplicações	36,000,000.00	
Depósitos a ordem		
Patacas		2,596,121.77
Moedas externas		2,292,492.94
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		1,912,213.31
Moedas externas		1,843,355,042.52
Recursos de instituições de crédito no Território		105,773,198.58
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		96,513,599.83
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		3,546,984.38
Exigibilidades diversas		93,165.27
Participações financeiras		
Imóveis	5,402,588.09	
Equipamento	3,447,450.57	
Custos plurienais	89,566.66	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	22,542.00	
Contas internas e de regularização	144,914,195.38	202,995,493.52
Provisões para riscos diversos		2,793,845.86
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	40,874.43	293,479.97
Custos por natureza	152,640,799.19	
Proveitos por natureza		164,895,570.19
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	492,483,078.05	
Garantias e avals prestados		22,612,332.30
Créditos abertos		12.70
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		492,483,078.05
Devedores por garantias e avals prestados	22,612,332.30	
Devedores por créditos abertos	12.70	
Outras contas extrapatrimoniais	573,825,928.41	573,825,928.41
TOTAIS	3,515 982,559.60	3,515,982,559.60

(Contas auditadas por
Deloitte Haskins & Sells)

O DIRECTOR GERAL

ANTÓNIO POMBEIRO

OCHEFE DA CONTABILIDADE

JOAQUIM RIBAS DA SILVA

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1988***(Depois do fecho — Rectificado)*

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,945.20	
Moedas externas	113,378.01	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	106,454.24	
Moeda externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	231,621.22	
Depósitos à ordem no exterior	27,407,529.67	
Ouro e Prata	18,535.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,412,806,419.99	
Aplicações em instituições de crédito no Território	249,648,956.55	
Depósitos com Pré-Aviso e a prazo no exterior	336,419,408.99	
Acções, obrigações e quotas	54,788,473.36	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	173,471.07	
Outras aplicações	36,000,000.00	
Depósitos à ordem		
Patacas		2,596,121.77
Moedas externas		2,292,492.94
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		1,912,213.31
Moedas externas		1,843,355,042.52
Recursos de instituições de crédito no Território		105,773,198.58
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		96,513,599.83
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		3,546,984.38
Exigibilidades diversas		93,165.27
Participações financeiras		
Imóveis	5,402,588.09	
Equipamento	3,447,450.57	
Custos plurienais	89,566.66	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	22,542.00	
Contas internas e de regularização	144,914,195.38	202,998,917.19
Provisões para riscos diversos		12,258,194.67
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	4,981,296.62	5,233,902.16
Custos por natureza	164,895,570.19	
Proveitos por natureza		164,895,570.19
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	492,483,078.05	
Garantias e avales prestados		22,612,332.30
Créditos abertos		12.70
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		492,483,078.05
Devedores por garantias e avales prestados	22,612,332.30	
Devedores por créditos abertos	12.70	
Outras contas extrapatrimoniais	573,825,928.41	573,825,928.41
TOTAIS	3,530,390,754.27	3,530,390,754.27

O DIRECTOR-GERAL

Contas auditadas por
Deloitte Haskins & Sells)

ANTÓNIO POMBEIRO

OCHEFE DA CONTABILIDADE

JOAQUIM RIBAS DA SILVA

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			2.º volume (7.º edição).....\$ 3,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00			3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março.....\$ 25,00			4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00			5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Leis (1978).....esgotado		
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Leis (1979).....\$ 15,00		
Dicionário de Chinês-Português:	Leis (1980).....\$ 20,00		
Formato escolar (encadernado).....\$ 80,00	Leis (1981).....\$ 20,00		
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Decretos-Leis (1978).....esgotado		
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00		
Dicionário de Português-Chinês:	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00		
Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00		
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	Portarias (1978).....esgotado		
Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 4.º edição (1988).....\$ 10,00	Portarias (1979).....\$ 15,00		
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	Portarias (1980).....\$ 25,00		
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$ 10,00	Portarias (1981).....\$ 20,00		
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	(Em volume único)		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	1982.....esgotado		
	1983.....esgotado		
	1984.....esgotado		
	1985 (3 volumes)		
	I volume (Leis).....\$ 25,00		
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00		
	III volume (Portarias).....\$ 75,00		
	1986.		
	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00		
	1986 (3 volumes)		
	I volume (Leis).....\$ 30,00		
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00		
	III volume (Portarias).....\$ 30,00		
	(Em volume único)		
	1987.....\$ 120,00		
	Legislação do Trabalho (edição bilíngue).....\$ 25,00		
	Lei da Nacionalidade (edição bilíngue).....\$ 15,00		
	Lei de Terrasesgotado		
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00		
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00		
	Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan:		
	1.º volume (15.º edição).....\$ 3,00		
	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00		
	Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) — no prelo.....\$ 30,00		
	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00		
	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00		
	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00		
	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00		
	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00		
	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00		
	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00		
	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00		
	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue).....\$ 5,00		
	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....\$ 5,00		
	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00		
	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 19,20

正 毫 二 元 九 十 一 銀 價 張 本